



# Faculdade de Direito da UFMG

## RESOLUÇÃO Nº 009 DE 2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018

*Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, os procedimentos para seleção e registro de propostas de Residência Pós-Doutoral.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos Art. 40, inciso II, da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 26 de junho de 2018, sobre a formalização e avaliação de propostas de residência pós-doutoral;

RESOLVE:

**Art. 1º** A Residência Pós-Doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, por detentor de título de doutor, que atuará sob a supervisão de um docente do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, podendo ainda incluir atividades acadêmicas de ensino, em cursos de Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu, e extensão.

**Art. 2º** As propostas de Residência Pós-Doutoral, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, podem ser apresentadas nas seguintes modalidades:

- I. Com bolsa disponibilizada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;
- II. Com bolsa obtida pelo residente ou seu supervisor juntamente a agências de fomento, sem intermediação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;
- III. Sem bolsa.

**§1º.** Os ingressos na modalidade descrita no inciso I serão precedidos de seleção pública, por meio de Edital aprovado previamente pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;

**§2º.** Os ingressos nas modalidades descritas nos incisos II e III poderão ser requeridos a qualquer tempo, em fluxo contínuo, por meio de requerimento apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

**§ 3º.** As propostas de residência doutoral deverão incluir, além dos documentos exigidos no art 2º, I a IV, da Resolução 02/2017, do Conselho Universitário, os seguintes documentos:

- I. plano de trabalho do residente, com cronograma analítico e descrição das atividades acadêmicas propostas, incluindo-se obrigatoriamente atividades de pesquisa e preferencialmente atividades de ensino e extensão, e indicação do supervisor ou supervisores do residente;
- II. projeto de pesquisa, o qual deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, revisão de bibliografia, referenciais teóricos fundamentais, objetivos do trabalho, metodologia, cronograma de execução e resultados esperados.



# Faculdade de Direito da UFMG

**Art. 3º** Os projetos de pesquisa e planos de trabalho descritos no artigo 2º desta Resolução serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo precedidos de Parecer de docente do Corpo Permanente do Programa sobre o mérito acadêmico do projeto de pesquisa e sobre a viabilidade do plano de trabalho apresentado, bem como a pertinência da proposta com as Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa do supervisor pretendido.

**Parágrafo único.** A residência pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de realização de nova residência pós-doutoral, mediante novo requerimento sob a forma do artigo 2º e respectivos parágrafos.

**Art 4º** São obrigações do candidato selecionado para residência pós-doutoral, mesmo na modalidade sem bolsa:

- I. dedicar-se às atividades de pesquisa, ensino e extensão em sede de residência pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, conforme Resolução nº 02/2017 do Conselho Universitário, e que totalizem, no mínimo, 20 horas semanais;
- II. elaborar Relatório Semestral de Atividades, a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submeter Relatório Final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo do plano de trabalho submetido à Seleção e aprovado pelo Colegiado do PPGD.
- III. Submeter-se à Regulamentação da Residência Pós-Doutoral estabelecida na Resolução 02/2017, do Conselho Universitário, ou à legislação que eventualmente venha a lhe suceder.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

**Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG